DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4407/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4959/2014
PROTOCOLO	: 1485190
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: NIVALDO DE SOUZA MEIRA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2014, PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 170.851,55

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2014, PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSTIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 06/2014 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, estando sob análise à formalização contratual e o Termo Aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP**, CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada neste ato pela Sra. Evanice de Fátima Gomes Meira, CPF nº 322.103.021-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso o Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II, § 4º, III e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, com fornecimento parcelado até dezembro de 2014, para atender à merenda escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, com o contrato no valor de R$ 170.851,55 (cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e sua vigência será até 20 de dezembro de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.

As Notas de Empenho nº 221/2014 e nº 222/2014, foram juntadas aos autos à peça 4, no valor de R$ 170.491,55 (cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 11/3/2014 (peça 16-pág. 6) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 20/3/2014 (peça 1-pág. 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão-G.ICN nº 214/2015, proferido nos autos do Processo TC/MS–4960/2014, publicado no DOE-TCE/MS nº 1065, de 20/3/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 2/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–26206/2015 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 6/2014, bem como, da formalização do 1º Termo Aditivo ao referido contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, § 4º, III, e 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 12302/2016 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, II, e § 4º, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (vigente a época), suscitando uma falha de natureza formal, que não provocou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da presente fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua apreciação, assim, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito, e da mesma forma, uma multa ao responsável pela contratação, ocasionando apenas uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 11/8/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2014 (peça 6-pág. 30-31) tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em 5,12% (cinco e doze décimos por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.741,58 (oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 6-pág. 5-6), com autorização do ordenador de despesas (peça 6-pág. 29) e instruída com o parecer jurídico (peça 6-pág. 21-24), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 4/9/2014 (peça 6-pág. 33), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 25/9/2014 (peça 6-pág. 1) observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 06/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE**

ITAQUIRAÍ/MS, CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP**, CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada neste ato pela Sra. Evanice de Fátima Gomes Meira, CPF nº 322.103.021-53, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes a presente fase processual a este Tribunal de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP**, CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada neste ato pela Sra. Evanice de Fátima Gomes Meira, CPF nº 322.103.021-53, como Contratada;

3 – Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator